PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 3.979/2004, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS FUMÍGEROS, DERIVADOS DO TABACO OU NÃO, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

No que tange aos aspectos afetos à Comissão de assuntos da Saúde, igualmente nada se tem a opor.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto 3.979/2004.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2004.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

APROVADO UNANIMIDADE PRESIDENTE

(continuação parecer conjunto com. Justiça e redação, finanças e orçamento e saúde pl. 3979/2004)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATORA: MERCEDES SARTORI FIORE

MEMBRO: GERSON MOREIRA ROMERO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738
EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **1097/04** Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 29 de Julho de 2004.

EXMO. SR.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 2 6 3 – Dispõe sobre: **PROIBE A UTILIZAÇÃO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS E QUAISQUER PRODUTOS FUMÍGEROS, DERIVADOS OU NÃO DO TABACO, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

30/07/04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3263
(29 DE JULHO DE 2004)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **PROIBE A UTILIZAÇÃO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS E QUAISQUER PRODUTOS FUMÍGEROS, DERIVADOS OU NÃO DO TABACO, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo a preservação da saúde pública, criando dispositivos de proibição ao uso de produtos fumígeros de qualquer natureza em repartições públicas da Administração Municipal.

É sabido que as organizações de saúde têm realizado campanhas antitabagismo, procurando desenvolver nos indivíduos a consciência dos males causados pela nicotina, tanto àqueles considerados fumantes ativos quanto àqueles que se situam na condição de fumantes passivos, quais sejam, aqueles que, não sendo usuários de tabaco, acabam por receber e inalar a fumaça produzida pelos cigarros daqueles que são os fumantes ativos.

Preocupada com isso, a Administração Municipal, por meio da Portaria nº 8407/04, nomeou a Comissão para desenvolver o Programa Antitabagismo no Município e, a proibição instituída pela presente proposta, servirá como um dos instrumentos desse programa, buscando a consciência de todos os usuários de cigarros ou produtos similares, quer sejam servidores ou não, garantindo, ainda, àqueles que não são fumantes, o direito a um ar livre de nicotina, produto cancerígeno que causa tanto mal à saúde de todos os envolvidos.

Com essa proibição, a Administração pretende dar início aos trabalhos de prevenção e conscientização contra o fumo, procurando não criar situações constrangedoras aos fumantes, porém, procurando criar um ambiente capaz de desestimular a utilização do fumo,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

uma vez que, a necessidade de buscar local adequado para fumar, certamente irá gerar a diminuição e até mesmo a vontade de deixar o vício da nicotina, em grande parte dos usuários.

Assim expondo requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3979/04
(29 DE JULHO DE 2004)

Dispõe sobre: **PROIBE A UTILIZAÇÃO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS E QUAISQUER PRODUTOS FUMÍGEROS, DERIVADOS OU NÃO DO TABACO, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos e quaisquer produtos fumígeros, derivados ou não do tabaco, nas repartições públicas da Administração Municipal.

§ 1º - Para os fins de cumprimento à proibição estabelecida pela presente Lei, a Administração determinará aos Senhores Secretários ou Diretores equivalentes, a comunicação escrita a todos os servidores, bem como a afixação de cartazes dando conta da proibição, fazendo menção ao dispositivo legal proibitivo.

§ 2º - Os respectivos Secretários ou Diretores equivalentes, deverão providenciar local adequado para fumantes, devendo ser arejado e separado dos locais de atendimento ao público e, preferivelmente, sem acesso ao público.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 29 de Julho de 2.004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:
S.S. em 3 / 8 / .....
PRESIDENTE